



## PROJETO DE LEI Nº 76, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

- I - Professor - 20h;
- II - Professor de Educação Infantil - 30h;
- III - Motorista - 40h;
- IV - Serviços Gerais Feminino - 40h.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a recontração.

**Art. 2º** O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

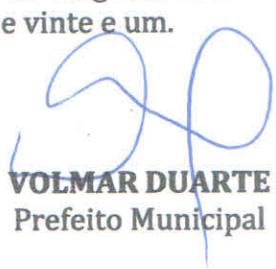
**§1º** A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no artigo 243, da Lei Municipal nº 34/2018

**§2º** Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 32, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 76, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 49/2021, o qual *"Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências"*.

⇒ Justifica-se a presente propositura em razão da necessidade de selecionar profissionais para atuarem nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas de professores efetivos quando houver em seus afastamentos legais: licença maternidade, auxílio doença, e quando houver interesse público em licença (especial) prêmio, exercício de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, suporte pedagógico e direção nas instituições de ensino, e, na falta de professor do quadro do magistério, para assumir regência em turmas na Rede Municipal de Ensino. *E*

Acerca da contratação por prazo determinado a Constituição Federal define que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Diante disto, a Lei Municipal nº 34/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelece que:

**Art. 240. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.**

**Art. 241. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:**

I – atender a situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Ante ao exposto, considerando justificativa emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em anexo, e considerando os preceitos constitucionais e administrativos instituídos na Carta Maior, requer se digne Vossa Excelência em determinar que o referido projeto tramite perante esta Casa de Leis sob o regime ordinário, para que seja aprovado de modo a permitir a abertura de Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de realizar contratação em caráter excepcional dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 252

Data 07/12/21

Ass.: Carla Barcellos 9:38



# SMECE

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte



*Educar é Crescer com Sabedoria*

**Salgado Filho - PR**

Ofício nº 710/2021

Salgado Filho, 06 de dezembro de 2021.

**Exmo. Senhor  
Volmar Duarte  
Prefeito Municipal de Salgado Filho – Pr.**

Assunto: Abertura do processo seletivo simplificado para os cargos temporários de Professor 20 horas e Professor de Educação Infantil 30 horas, Serviços Gerais Feminino e Motorista.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para solicitar a abertura de processo seletivo simplificado para os cargos, conforme abaixo especificado:

<b>LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS</b>	<b>QUANTIDADE: CR</b>
<b>CARGO PROFESSOR</b>	<b>20 H</b>
<b>CARGO: PROFESSOR</b>	<b>30H</b>
<b>CARGO: SERVIÇOS GERAIS FEMININO</b>	<b>40H</b>
<b>CARGO: MOTORISTA</b>	<b>40H</b>

A presente solicitação de Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Professor 20 horas, Professor 30 horas justifica-se pela necessidade de selecionar profissionais para atuarem nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas de professores efetivos quando houver: afastamentos legais, superiores a 15 (quinze) dias, conforme previsão na Lei Municipal nº 34/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quando houver interesse público em concessão de licença (especial) prêmio, exercício de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, suporte pedagógico, direção nas instituições de ensino, e, na falta de professor do quadro do magistério, para assumir regência em turmas na Rede Municipal de Ensino.

Além disso, o Município de Salgado Filho está sendo objeto de várias ações judiciais, aonde servidores que devido sua aposentadoria voluntária foram exonerados do quadro de pessoal, diante da previsão na Lei e em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que estabelecem a aposentadoria como causa de vacância do cargo público. Porém este tema ainda se encontra em fase de pacificação no Supremo Tribunal Federal, por meio de um IRDR.



# SMECE

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte



*Educar é Crescer com Sabedoria*

**Salgado Filho - PR**

Diante deste fato, por cautela, o preenchimento dos cargos vagos serão objeto de ampla análise, pois a qualquer momento o município poderá ter de cumprir com decisões liminares ou de mérito pela reintegração de servidores. A preocupação em debate se justifica devido ao fato de que o município já foi compelido a reintegrar servidores. Portanto, a demanda tanto referente aos afastamentos legais, quanto decorrentes da abertura de novas turmas, neste momento, devem ser preenchidas por servidores temporários.

Diante deste fato, por cautela, o preenchimento dos cargos vagos serão objeto de ampla análise, pois a qualquer momento o município poderá ter de cumprir com decisões liminares ou de mérito pela reintegração de servidores. A preocupação em debate se justifica devido ao fato de que o município já foi compelido a reintegrar duas servidoras. Portanto, a demanda tanto referente aos afastamentos legais, quanto decorrentes das situações acima elencadas, neste momento, devem ser preenchidas por servidores temporários.

Turnos previstos para demanda de licença (especial) prêmio:

Nº	Nome	Dias	Turno/período de aquisição
118	Ieda Damo	270	1º turno 15/02/2009 a 15/02/2014 1º turno 15/02/2014 a 15/02/2019 2º turno 22/05/2011 a 22/05/2016
144	José Capellin	270	1º turno 15/02/2014 a 15/12/2019 2º turno 01/08/2009 a 01/08/2014 2º turno 01/08/2014 a 01/08/2019
183	Maria S. Rodrigues	90	1º turno 01/06/2014 a 01/04/2020
231	Zenilda Fedrigo	180	1º turno 01/04/2015 a 01/04/2020 2º turno 10/03/2011 a 10/03/2016
443	Denice S. Ghissi	90	1º turno 01/03/2011 a 01/03/2016
459	Valdete M. Pallas	360	1º turno 10/03/2011 a 10/03/2016 1º turno 01/06/2016 a 01/06/2021 2º turno 10/03/2011 a 10/03/2016 2º turno 10/03/2016 a 10/03/ 2021
469	Claudimir Dressler	180	1º turno 01/07/2012 a 01/07/2017 2º turno 14/03/2011 a 14/03/2016
518	Valdenir Salvador	90	1º turno 03/03/2007 a 03/03/2012
681	Margarete A. Bauer	360	1º turno 14/03/2011 a 14/03/2016 1º turno 14/03/2016 a 01/06/2021 2º turno 16/10/2010 a 16/10/2015 2º turno 16/10/2015 a 16/10/2020
876	Eliane M. Ruch	90	1º turno 10/03/2011 a 10/03/2016
878	Marizete S. Gross	180	1º turno 10/03/2011 a 10/03/2016 1º turno 10/03/2016 a 10/03/2021
903	Clesiane Centenaro	90	1º turno 14/03/2011 a 14/03/2016
904	Cristina Frigo	180	1º turno 14/03/2011 a 14/03/2016 2º turno 20/03/2012 a 20/03/2017

ER



# SMECE

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte



*Educar é Crescer com Sabedoria*

**Salgado Filho - PR**

963	Adriana Boff	90	1º turno 02/07/2012 a 02/07/2017
996	Edina Riva	90	1º turno 02/02/2014 a 02/02/2019
1014	Cristiane Krause	90	1º turno 08/01/2015 a 08/01/2020
1039	Edinamar S. Pegoraro	90	1º turno 10/02/2011 a 10/02/2016
1066	Edna G. Sustisso	90	1º turno 01/02/2012 a 01/02/2017

Para os cargos de Serviços Gerais Femininos e Motorista, justifica-se pela necessidade de selecionar profissionais para atuarem em todas as secretarias municipais, sendo exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo os cargos efetivos quando houver: licença maternidade, auxílio doença, e quando houver interesse público em licença (especial) prêmio, e, ou na falta de profissionais até

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos nosso apreço, elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

*Eliane Ruch*

Eliane Marcia Ruch

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

*Recebido  
Deferido  
em 08/12/21*